



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 131/2026

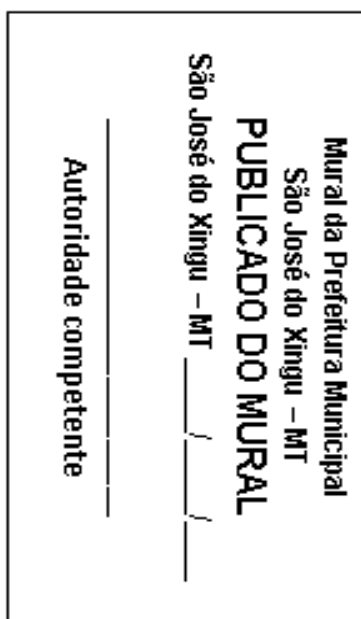
DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE
CLASSE AO SERVIDOR PUBLICO
MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **SANDRO JOSÉ LUZ COSTA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 41,47,49 e parágrafo 1º e Anexo III da Lei 492/2012;

CONSIDERANDO que a servidor **AROLDO NOGUEIRA DA SILVA**, tomou posse em seu cargo efetivo de Gari, em 20 de março de 2012.

CONSIDERANDO os Artigos abaixo, da lei 492/2012 e Anexo III:



Art. 41. A Carreira do Quadro Geral da Prefeitura de São José do Xingu é constituída de 06 (seis) carreiras: (...)

VI. Auxiliar da Administração Pública, composto pelos cargos de Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Serviços Gerais, Borracheiro, Coletor de Lixo, Coveiro, Eletricista de Auto-elétrica, Eletricista Predial, Faxineira, **Gari**, Guarda e Trabalhador Braçal.

Art. 47. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos servidores da Prefeitura de São José do Xingu estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas: (...)

VI. Auxiliar da Administração Pública.

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais 100 (cem) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- d) Classe D: requisito da classe C, mais 140 (cento e quarenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou ensino médio.**

Artº 49.A progressão horizontal dos Profissionais do Quadro Geral dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais 03 (três) anos da classe B para a C e 03 (três) anos da classe C para a D.

§1º. O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica Concedida a Progressão Horizontal da Classe “A” para Classe “D” à **AROLDO NOGUEIRA DA SILVA**, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de Guarda, junto a Secretaria Municipal de Administração no município de São José do Xingu-MT.

VOCÊ FAZENDO PARTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 01 de setembro de 2026.

Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se Registre-se.